

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/PR
EDITAL Nº 1/2026

PROCESSO Nº 21.456.789-0

Participação em piloto de ambiente regulatório experimental em tecnologias aplicadas à segurança pública, com ênfase na faixa de fronteira do Estado do Paraná – Edital nº 001/2026
Sandbox Regulatório SESP/PR - Fronteira.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP/PR), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, fundamentado na Constituição Federal (Art. 144), na Constituição do Estado do Paraná (Art. 87), na Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), na Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei Estadual nº 20.744/2021 (Regras para Sandbox no PR), na Lei Estadual nº 22.324/2025 (Plano de Diretrizes de IA do PR) e no Decreto Estadual nº 13.728/2026, para a seleção de interessados em participar de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital tem por objeto selecionar até 10 (dez) soluções baseadas em Tecnologias aplicadas à segurança pública, com foco prioritário e absoluto no enfrentamento à criminalidade na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para participarem de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório).

§ 1º As condições regulatórias diferenciadas não implicam dispensa de cumprimento de normas legais, mas consistem em modulações procedimentais, técnicas e operacionais, expressamente autorizadas pela Comissão de Sandbox, que permitam ao participante desenvolver, testar e aperfeiçoar sua solução de inteligência artificial sob parâmetros regulatórios específicos do ambiente experimental.

§ 2º Constituem condições regulatórias diferenciadas, entre outras:

I - a possibilidade de realização de testes em ambiente controlado previamente à operação em ambiente real;

II - a adoção de regime especial de diálogo com a Comissão de Sandbox;

III - ajustes iterativos, mediante ciência e supervisão da Comissão de Sandbox, em metodologia, em arquitetura, nos parâmetros e nas funcionalidades da solução durante o experimento; e

IV - a adoção de protocolos especiais de comunicação, governança e prestação de contas, alinhados à natureza experimental e supervisionada do Sandbox.

§ 3º As condições regulatórias diferenciadas deverão ser interpretadas de forma estrita e serão aplicáveis apenas durante o período de participação da entidade no Sandbox Regulatório, não produzindo efeitos automáticos fora do ambiente experimental.

§ 4º A concessão, ampliação, restrição ou revogação de condições regulatórias diferenciadas será sempre fundamentada pela Comissão de Sandbox, considerando critérios de risco, segurança, interesse público, governança, ética e proteção de direitos.

Art. 2º Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Sandbox Regulatório: ambiente controlado, instituído pela SESP/PR, que permite o teste de tecnologias inovadoras com flexibilização regulatória temporária e monitoramento estatal;

II - Inteligência Artificial (IA): sistema computacional baseado em aprendizado de máquina, raciocínio lógico e análise de dados para realizar tarefas inerentes à segurança pública;

III - BPFron: Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Paraná, unidade de execução de policiamento ostensivo especializado.

IV – Faixa de Fronteira do Estado do Paraná: 139 (cento e trinta e nove) municípios distribuídos em 3 (três) mesorregiões, compreendendo uma extensão de 1.343 km de fronteira internacional (terrestre e fluvial) contígua à República do Paraguai e à República Argentina.

Art. 3º A condução do Sandbox Regulatório pautar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, proteção de dados pessoais (LGPD), transparência algorítmica, soberania tecnológica e respeito aos direitos humanos.

Art. 4º A participação no Sandbox Regulatório será inteiramente gratuita para os selecionados. A SESP/PR não oferecerá qualquer contrapartida financeira, remuneração, subvenção ou custeio pelo desenvolvimento ou testagem das soluções.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º Podem participar deste Edital universidades, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Organizações da Sociedade Civil, startups, empresas privadas e entidades públicas, inclusive consórcios.

Art. 6º São requisitos mínimos de elegibilidade:

I – enquadramento da proposta como modelo de negócio, produto, serviço ou solução tecnológica inovadora, nos termos do Decreto Estadual nº 13.728/2026;

II – demonstração de capacidade técnica, operacional, financeira e de infraestrutura suficientes para o desenvolvimento e execução dos testes em ambiente regulatório experimental;

III – apresentação da descrição da inovação e do diferencial tecnológico da solução proposta;

IV – comprovação do estágio de desenvolvimento da solução, não sendo admitidas propostas em fase meramente conceitual;

V – demonstração dos benefícios esperados para a segurança pública do Estado do Paraná e do potencial impacto operacional da solução;

VI – apresentação de Plano Operacional e de Treinamento, contemplando perfis de usuários, fluxos decisórios e mecanismos de supervisão humana compatíveis com o nível de risco da solução;

VII – indicação das normas ou requisitos regulatórios cuja flexibilização seja necessária para a realização dos testes, acompanhada da respectiva justificativa;

VIII – apresentação de análise dos principais riscos técnicos, operacionais, jurídicos, éticos, de proteção de dados e de segurança cibernética, bem como das respectivas medidas de mitigação;

IX – apresentação de plano preliminar de descontinuação da atividade, contemplando procedimentos de encerramento, comunicação às partes envolvidas e mitigação de riscos;

X – comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;

XI – indicação de equipe multidisciplinar qualificada, incluindo, obrigatoriamente, profissional responsável pela governança e proteção de dados pessoais, quando aplicável à solução proposta.

Art. 7º A experiência prévia em projetos de inovação voltados a ambientes fronteiriços, integração com forças de segurança ou participação em ambientes regulatórios experimentais não gerará pontuação adicional na Matriz Avaliativa.

Parágrafo único. A experiência prevista no caput será utilizada exclusivamente como critério de desempate, após a aplicação integral da Matriz Avaliativa e dos demais critérios previstos neste Edital.

Art. 8º Estão impedidas de participar deste Edital as pessoas jurídicas que, na data da inscrição:

I – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam suspensas de participar de licitações e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

II – possuam administradores, dirigentes, sócios controladores diretos ou indiretos que tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a Administração Pública, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, corrupção, peculato, concussão, prevaricação, organização criminosa ou outros crimes incompatíveis com a atividade proposta;

III – possuam administradores ou sócios controladores impedidos de exercer atividade empresarial ou de administrar seus bens por decisão judicial ou administrativa;

IV – estejam em processo de falência, recuperação judicial sem plano homologado, liquidação ou dissolução;

V – tenham prestado informações falsas, inexatas ou omitido informações relevantes em procedimentos de seleção promovidos pela Administração Pública;

VI – tenham sofrido cancelamento de autorização, licença ou participação em ambiente regulatório experimental por descumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – possuam pendências que comprometam a regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica exigida neste Edital.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, constatada a qualquer tempo, implicará o indeferimento da inscrição ou a exclusão imediata da participante do Sandbox Regulatório, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DE INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

Seção I - Prazo e Forma de Inscrição

Art. 9º. As inscrições estarão abertas no período de 03 de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2026, impreterivelmente.

Art. 10º. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via correio eletrônico, mediante envio da documentação exigida para o endereço **sandbox@sesp.pr.gov.br**, com o assunto "INSCRIÇÃO SANDBOX FRONTEIRA - [Nome da Entidade]".

Seção II - Documentação Necessária

Art. 11. A documentação necessária, constante do Anexo II, inclui o formulário de inscrição, plano de trabalho, arquitetura da solução, avaliação de impacto à proteção de dados (RIPD preliminar) e documentação institucional.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá observar os requisitos mínimos previstos no art. 18 deste Edital.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

Seção I - Etapas da Seleção

Art. 12. A seleção ocorrerá envolvendo a análise de elegibilidade jurídica documental, análise técnica da solução tecnológica pela Comissão Avaliadora, entrevistas com as equipes, e homologação do resultado, conforme as seguintes fases:

I – Inscrição das propostas: Submissão dos projetos pelas proponentes via chamamento público.

II – Análise de admissibilidade: Verificação de requisitos jurídicos, certidões negativas e conformidade inicial.

III – Avaliação técnica e de riscos: Análise de viabilidade, impacto operacional e riscos à segurança institucional.

IV – Demonstração Tecnológica (Pitch): Apresentação técnica e simulação conceitual da solução para a banca examinadora.

V – Seleção e homologação final: Escolha das propostas com maior aderência às demandas de segurança do Estado.

VI – Formalização da participação no Sandbox Regulatório, mediante celebração do instrumento jurídico previsto no Decreto Estadual nº 13.728/2026, condicionada à aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

VII – Implantação e Monitoramento Controlado: Fase de experimentação em campo, supervisionada pelas forças de segurança.

VIII – Encerramento e Apresentação de Relatório Técnico Final: Análise de eficácia dos testes e viabilidade de futura contratação em larga escala.

Seção II - Critérios Eliminatórios e Classificatórios

Art. 13. A Matriz Avaliativa (Anexo V) utilizará pontuação de 1 a 5 para cada critério, multiplicada pelos respectivos pesos.

§ 1º Para fins de avaliação, cada critério será pontuado em escala de 1 (um) a 5 (cinco), observados os seguintes parâmetros gerais:

I – Nota 1: atendimento mínimo ao critério, com evidências limitadas ou insuficientes para demonstrar sua efetiva aplicação;

II – Nota 2: atendimento parcial ao critério, com demonstração inicial de aderência, porém com lacunas relevantes;

III – Nota 3: atendimento satisfatório ao critério, apresentando elementos consistentes e adequados para a finalidade proposta;

IV – Nota 4: atendimento elevado ao critério, demonstrando grau superior de maturidade, robustez ou aplicabilidade;

V – Nota 5: atendimento pleno ou superior ao critério, evidenciando excelência, elevado grau de inovação, maturidade tecnológica ou potencial de impacto.

§ 2º Os critérios "Inovação Tecnológica", "Aplicabilidade Resolutiva", "Potencial Operacional" e "Soberania Tecnológica" observarão, adicionalmente, as seguintes referências específicas:

I – Inovação Tecnológica: avaliação do grau de originalidade da solução, utilização de tecnologias emergentes, diferencial competitivo e avanço em relação às práticas atualmente empregadas;

II – Aplicabilidade Resolutiva: avaliação da capacidade da solução de contribuir diretamente para a resolução de problemas concretos de segurança pública na faixa de fronteira;

III – Potencial Operacional: avaliação da viabilidade de utilização pelas forças de segurança, considerando integração aos fluxos operacionais, facilidade de uso, escalabilidade e impacto na atividade-fim;

IV – Soberania Tecnológica: avaliação do nível de controle sobre a tecnologia empregada, localização e governança dos dados, independência de fornecedores estratégicos e aderência às diretrizes nacionais de proteção e autonomia tecnológica.

§ 3º A Comissão Avaliadora poderá utilizar rubricas complementares constantes do Anexo V para detalhar os elementos esperados em cada faixa de pontuação, assegurando maior transparência, objetividade e uniformidade na avaliação das propostas.

Critério Avaliado	Peso
Aplicabilidade resolutiva na faixa de fronteira (Maior Peso)	5
Mitigação de riscos éticos e jurídicos	5
Potencial operacional para forças de segurança integradas	4
Inovação tecnológica do algoritmo/sensores	4
Soberania tecnológica e residência de dados no Brasil	3
Capacidade de integração com sistemas existentes (SESP/PR, Córtex/MJSP)	3
Capacidade técnica da equipe proponente	3
Sustentabilidade e escalabilidade do projeto	2
Adoção de padrões <i>Open Source</i>	2
Sustentabilidade econômico-operacional da solução após a fase experimental	1

Seção III - Critérios de Desempate

Art. 14. Em caso de empate, terá prioridade, nesta ordem:

I - a solução que comprovar maior eficácia já atestada ou prototipada especificamente em áreas de fronteira;

II - projetos disponibilizados integralmente como open source; e

III - projetos que apresentem maior escalabilidade e possibilidade de replicação.

Seção IV - Resultados, Recursos e Homologação

Art. 15. O resultado preliminar será divulgado no site eletrônico oficial da SESP/PR.

§ 1º O resultado preliminar conterá, para cada proposta classificada, a pontuação obtida em cada critério da Matriz Avaliativa, acompanhada de fundamentação sucinta que indique os principais elementos considerados pela Comissão Avaliadora.

§ 2º A fundamentação deverá observar critérios de objetividade e transparência, preservadas as informações sigilosas, estratégicas ou protegidas por segredo comercial, industrial ou tecnológico.

§ 3º Caberá recurso administrativo fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

§ 4º Os recursos deverão indicar objetivamente os pontos contestados e os fundamentos que justifiquem a revisão da avaliação realizada.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 16. As entidades selecionadas no presente chamamento público poderão celebrar o instrumento jurídico previsto no Decreto Estadual nº 13.728/2026 para execução da solução tecnológica aprovada, do projeto piloto ou da parceria em pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrente da participação no Sandbox Regulatório.

Art. 17. A celebração do instrumento jurídico dependerá da aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho pela Comissão de Sandbox.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – termo de confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo X;

III – responsabilidades das partes;

IV – cláusula de propriedade intelectual;

V – indicação do responsável técnico;

VI – metas, etapas e cronograma de execução;

VII – previsão orçamentária e de custos;

VIII – plano de aplicação dos recursos financeiros.

§2º A Comissão de Sandbox poderá solicitar complementações ou ajustes no Plano de Trabalho antes da celebração do instrumento jurídico.

Art. 18. A fase de experimentação em ambiente real ocorrerá obrigatoriamente nos municípios de Foz do Iguaçu, Guaíra, Santa Helena ou Barracão, sob condução direta do CICCR (Centro Integrado de Comando e Controle Regional), com apoio técnico das forças de segurança e supervisão da governança.

§ 1º O foco recairá sobre as seguintes áreas prioritárias da fronteira:

- I - Combate ao contrabando e descaminho de mercadorias;
- II - Repressão ao tráfico transnacional de drogas, com foco nas rotas provenientes do Paraguai;
- III - Combate ao tráfico internacional de armas de fogo e munições;
- IV - Identificação e recuperação de veículos roubados remetidos ao exterior;
- V - Monitoramento de crimes ambientais nas margens do Lago de Itaipu e Rio Paraná;
- VI - Identificação de travessias clandestinas (portos clandestinos);
- VII - Rastreamento de ilícitos financeiros e lavagem de dinheiro atrelada a facções;
- VIII - Proteção de infraestruturas críticas.

Art. 19. As soluções tecnológicas desenvolvidas, prototipadas ou validadas no âmbito do Sandbox Regulatório de Segurança Pública Fronteiriça deverão ser licenciadas sob padrões de código aberto (Open Source) que assegurem o acesso irrestrito ao código-fonte, a liberdade de modificação e a redistribuição sem custos de propriedade intelectual, admitindo-se:

- I – a Licença Pública Geral do Estado do Paraná (LPG/PR); ou
- II – licenças de código aberto amplamente reconhecidas, tais como MIT License, Apache License 2.0 ou GNU General Public License versão 3 (GPLv3), conforme conveniência técnica e estratégica definida pelo órgão gestor.

§ 1º A SESP poderá autorizar licenças alternativas, desde que abertas e compatíveis com os objetivos de interoperabilidade e reusabilidade.

§ 2º A propriedade intelectual do código-fonte desenvolvido será preservada, desde que o licenciamento atenda integralmente às condições de abertura previstas neste Edital.

§ 3º Modelos, pesos, arquiteturas e documentação treinados especificamente para o piloto deverão ser disponibilizados de forma pública, salvo hipóteses legais de proteção.

§ 4º As soluções deverão:

- I - ser interoperáveis com padrões abertos;
- II - implementar APIs documentadas e auditáveis;
- III - garantir rastreabilidade de todas as etapas;
- IV - fornecer explicações compreensíveis sobre o modelo; e
- V - disponibilizar parâmetros relevantes para auditoria.

Art. 20. Constituem tecnologias de interesse prioritário para a Segurança Pública Fronteiriça da SESP/PR:

I - Integração de IA com Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs/Drones) de longa autonomia, dotados de sensores eletro-ópticos e infravermelhos (EO/IR);

II - Sensoriamento remoto e geointeligência preditiva aplicada à identificação e ao monitoramento de rotas criminosas transfronteiriças;

III - Sensores acústicos distribuídos em fibra óptica (DAS – *Distributed Acoustic Sensing*) para detecção de embarcações e movimentações em hidrovias e zonas ribeirinhas;

IV - Biometria multimodal — incluindo reconhecimento de íris, padrão de marcha e voz — operável em condições adversas, inclusive de baixa luminosidade;

V – Sistemas de visão computacional e analítica de vídeo embarcada para reconhecimento de placas, faces e padrões comportamentais em pontos de fronteira;

VI - Plataformas anti-drone (C-UAS – *Counter-Unmanned Aircraft Systems*) com capacidade autônoma de detecção, identificação, rastreamento e neutralização;

VII - Sensoriamento quântico e gravimetria para detecção de túneis clandestinos.

VIII - Interoperabilidade e comunicação em tempo real de informações de urgência e emergência entre Centros de Operações de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 21. A avaliação final considerará os seguintes elementos mapeados ao longo da participação no Sandbox Regulatório:

- I - eficácia técnica;
- II - riscos identificados e mitigação;
- III - validação pedagógica;
- IV - aderência ao interesse público;
- V - conformidade ética e normativa;
- VI - documentação técnica e evidências de testagem; e
- VII - contribuição ao aprendizado regulatório.

Art. 22. A avaliação final poderá resultar em:

- I - recomendações;
- II - identificação de riscos residuais;
- III - ajustes obrigatórios;
- IV - recomendação de não continuidade da solução; e
- V - encerramento da participação.

CAPÍTULO VII

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 23. A SESP/PR realizará Audiência Pública, de forma híbrida (presencial em Foz do Iguaçu e transmitida online), para dar transparência aos resultados parciais e colher contribuições da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 24. Ao final do ciclo de testes, a entidade participante deverá apresentar Relatório Final e executar rigorosamente o Plano de Descontinuidade (Anexo III), garantindo a exclusão segura de todos os dados sensíveis acessados no período.

Art. 25. A participação poderá ser encerrada antecipadamente em caso de descumprimento das regras de segurança, vazamento de dados, falha crítica do algoritmo ou a pedido da entidade participante.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE

Art. 26. As entidades participantes respondem de forma integral – civil, administrativa e penalmente – por quaisquer danos materiais, morais ou a direitos de terceiros causados pelo funcionamento de seus sistemas e tecnologias.

Art. 27. A SESP/PR fica isenta de qualquer responsabilidade por erros, danos, falhas ou impactos decorrentes das soluções testada, violações de propriedade intelectual de terceiros, lucros cessantes decorrentes da participação no Sandbox, decisões técnicas ou operacionais tomadas pelas entidades participantes, e resultados, limitações ou insuficiências dos modelos ou sistemas experimentados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA COMISSÃO DE SANDBOX

Art. 28. Os membros da Comissão de Sandbox deverão atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da administração pública.

§ 1º Os membros da Comissão deverão declarar previamente eventual situação de conflito de interesses relacionada às propostas submetidas ao presente Edital.

§ 2º Considera-se situação de conflito de interesses, entre outras hipóteses:

I – vínculo profissional, empregatício, societário ou contratual com participante do certame;

II – participação direta ou indireta no desenvolvimento da solução avaliada;

III – relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis pela proposta;

IV – qualquer circunstância que possa comprometer ou aparentar comprometer a independência e a imparcialidade da avaliação.

§ 3º O membro que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, discussão, avaliação ou votação da respectiva proposta.

§ 4º As declarações de impedimento e conflito de interesses serão registradas em ata e integrarão os documentos de governança do Sandbox Regulatório.

Art. 30. Em caráter consultivo, poderão ser convidados a compor subcomitês representantes de órgãos de segurança pública e universidades não participantes do chamamento.

Art. 31. É terminantemente proibido o uso publicitário, comercial ou de marketing da marca institucional do Governo do Estado do Paraná, da SESP/PR, da Polícia Militar do Paraná, da Polícia Civil do Paraná e dos demais órgãos envolvidos no Sandbox Regulatório, sem autorização prévia, expressa e formal da autoridade competente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a exclusão da participante do Sandbox Regulatório, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, observados:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, prevenção e precaução;

III - os princípios de governança algorítmica, transparência, prestação de contas, supervisão humana contínua e proteção integral de direitos educacionais;

IV - o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Governo Digital, e demais normas aplicáveis; e

V - o conjunto de diretrizes técnicas deste Edital e de seus anexos.

Art. 33. A Comissão de Sandbox poderá expedir orientações complementares, notas técnicas, guias operacionais e esclarecimentos, desde que compatíveis com este Edital e com o interesse público.

Art. 34. A participação ou conclusão no Sandbox Regulatório não implica certificação, homologação, autorização de uso, recomendação ou endosso de qualquer natureza por parte da SESP e membros da Comissão de Sandbox.

Art. 35. As decisões da Comissão de Sandbox poderão ser revistas pela SESP:

I - de ofício;

II - mediante provocação fundamentada da entidade participante; e

III - em razão de novos fatos, riscos emergentes ou necessidade de adequação técnica, jurídica ou pedagógica.

Art. 36. A revisão não implica direito subjetivo à modificação da decisão, cabendo a SESP decidir segundo critérios de interesse público, segurança, proteção de dados e governança regulatória.

Art. 37. A SESP poderá, a qualquer tempo, editar:

- I - normas complementares;
- II - orientações técnicas;
- III - notas explicativas;
- IV - guias de implementação;
- V - manuais operacionais; e
- VI - ajustes procedimentais.

Parágrafo único. As normas complementares deverão respeitar os limites deste Edital e serão publicadas nos canais oficiais da SESP.

Art. 38. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir litígios inerentes a este Edital.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

[NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA]

Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná